



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 106/2021

Retifica Portaria nº 039/2021 e dá outras providências.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 039/2021, ou seja, onde lê-se “Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 **c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019**, e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001 ao senhor **João Batista da Silva**, inscrito no CPF nº 417.233.419-91 e portador do RG nº 399.078, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Laurete Maria da Silva**, aposentada no cargo de Agente Administrativo Auxiliar- **NIVEL:** ANF/A-1 - **LETRA:** “G”, falecida em 25/03/2021, leia-se “Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 **c/c o art. 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019**, e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001 ao senhor **João Batista da Silva**, inscrito no CPF nº 417.233.419-91 e portador do RG nº 399.078, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Laurete Maria da Silva**, aposentada no cargo de Agente Administrativo Auxiliar- **NIVEL:** ANF/A-1 - **LETRA:** “G”, falecida em 25/03/2021”.

Art. 2º Retificar o Art. 2º da Portaria nº 039/2021, ou seja, onde lê-se “Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA”, leia-se “Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA, **respeitado o disposto no Art. 24 da EC 103/2019**”.

Art. 3º As demais disposições da Portaria nº 039/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 23 de setembro de 2021.

Alberto Prim
Presidente do IPPA